

## **TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 24/2021**

Que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUÍS HENRIQUE KITTEL, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS, inscrita no CNPJ nº 87.112.736/0001-30, com endereço a Rua Sete de Setembro, nº 555, Bairro Centro, CEP.: 90.010-190, município de Porto Alegre/RS, Tel.: 55-3223-2277, neste ato representada pelo seu representante legal, André Vanoni de Godoy, Diretor-Superintendente, CPF nº 407.119.940-72 denominada CONTRATADA tem entre si, certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes acima qualificadas firmaram, em 29 de abril de 2021, em decorrência do processo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal Nº 8.666/93, levado a efeito pelo Município de Agudo denominado de CONTRATANTE, com a empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS, denominada de CONTRATADA.

O objeto do Contrato tem por finalidade a contratação de Entidade especializada em capacitações que visam o desenvolvimento econômico, para prestar auxílio às empresas do município de Agudo/RS, através de consultorias e mentorias *online*, que proporcionem uma melhoria em seu processo de gestão. Assim, objetiva-se atender empresas do Município de Agudo/RS (MEI's e Micro e Pequenas Empresas) com um conjunto de consultorias do Plano de Alavancagem Empresarial para melhoria da gestão, de modo a apoiá-los no enfrentamento da crise, assim como retomada, crescimento e desenvolvimento de seus negócios. As consultorias possuem 90% de subsídio da Entidade, sendo 10% a contrapartida do Município. As vagas são limitadas a 100 vagas, podendo não serem utilizadas em sua totalidade, dada a necessidade de interesse por parte dos empresários locais em realizar a sua inscrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam inclusos os seguintes diretores para assinatura:

- a) Diretor Técnico, Sr. Ayrton Pinto Ramos, CPF sob nº 006.321.980-87.
- b) Diretor de Administração e Finanças, Sr. Marco Aurélio Vieira Paradedda, CPF sob nº 006.321.980-87.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Inclusão de cláusula de LGPD.

### **PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

§1º. A CONTRATANTE é e continuará sendo a titular e proprietária de seus Dados Pessoais bem como será a responsável por quaisquer Dados Pessoais de terceiros, inclusive, compartilhados com a CONTRATADA no âmbito deste Contrato.

§2º. A CONTRATADA se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

§3º. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

§4º. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a CONTRATANTE será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do Contrato.

§5º. A CONTRATADA monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

§6º. A CONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento da CONTRATADA para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

§7º. A CONTRATADA não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais da CONTRATANTE se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à CONTRATADA infração de qualquer lei aplicável.

§8. A CONTRATADA prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

Parágrafo único. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de duas testemunhas.

Agudo, 02 de junho de 2021.

LUÍS HENRIQUE KITTEL  
Prefeito Municipal  
Contratante

ANDRÉ VANONI DE GODOY  
Serv. Bras. de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do RS  
Contratada

DJULIA REGINA ZIEMANN  
CPF: 026.526.180-59  
Testemunha e Fiscal do Contrato

RÔMULO MACHADO VIEIRA  
CPF: 809.756.310-04  
Testemunha

MARCELO AUGUSTO KEGLER  
CPF: 952.088.440-87  
Testemunha e Fiscal do Contrato

AYRTON PINTO RAMOS  
Diretor Técnico  
CPF: 006.321.980-87

MARCO AURÉLIO VIEIRA PARADEDA  
Diretor de Administração e Finanças  
CPF: 006.321.980-87